

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 5 DE MAIO DE 2020

NÚMERO 7.624

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD

PDT

Kennedy Nunes

Paulinha

PSDB

PSC

Marcos Vieira

Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP

PSB

João Amin Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Jessé Lopes

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Anna Carolina
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 8 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 001ª Sessão Extraordinária de Deliberação Digital realizada em 20/03/2020 2 Ata da 002ª Sessão Extraordinária de Deliberação Digital realizada em 20/03/2020 4</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 4</p> <p>Publicações Diversas Leis 4 Portarias..... 5 Projeto de Decreto Legislativo.. 6 Projetos de Lei 6</p>
---	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 001ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h, achavam-se presentes os seguintes srs. Deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Anna Carolina Martins - Bruno Souza - Carlito Merss - Coronel Mocellin - Delegado Ulisses Gabriel - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) -
Havendo *quorum* regimental para deliberação, declara abertos os trabalhos e dá a Ata da sessão anterior por lida e aprovada.

“Senhoras Deputadas e senhores Deputados, todos temos consciência do

momento que estamos atravessando, no mundo, no Brasil e não é diferente em Santa Catarina.

É preciso que haja em esforço de todos, e a Assembleia Legislativa não pode ficar de fora. Por isso, estamos instituindo o Sistema de Votação Virtual para que possamos votar matérias emergenciais que digam respeito à crise que estamos atravessando. Num primeiro momento, vamos fazer as votações através de WhatsApp e, se for necessário, aprimoraremos o sistema ao longo da próxima semana.

As medidas são complementares a todas aquelas que já vêm sendo tomadas no Brasil e em Santa Catarina.

Declaro aberta a 1ª Sessão Extraordinária de Deliberação Digital da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Ordem do Dia

Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação do Projeto de Resolução n. 0002/2020, que dispõe sobre a convalidação do sistema de deliberação digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 0001/2020, que decreta estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Em discussão.

Manifestaram-se aos seguintes senhores deputados:

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO -
Colegas deputados, aqui quem fala é a Deputada Estadual Ana Campagnolo. Lido e recebido o Decreto Legislativo que declara calamidade pública, ciente e votando favorável. Meu voto é “sim”.

DEPUTADA ADA DE LUCA - Senhor presidente Julio Garcia, parabéns pela iniciativa, em primeiro lugar, e depois quero lhe

afirmar que o meu voto é “sim” pela calamidade pública e pela dignidade da saúde dos catarinenses.

DEPUTADO ALTAIR SILVA - Realmente Santa Catarina e o Brasil vivem um estado de calamidade pública, as dificuldades estão nas portas de cada catarinense, nada mais correto que decretar estado de calamidade pública, e o meu voto é “sim”, senhor Presidente.

DEPUTADO RICARDO ALBA - O meu voto é “sim”, senhor Presidente.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Colegas deputados, senhor Presidente. Sou favorável ao projeto que institui calamidade pública em Santa Catarina, mas quero reforçar que esta comissão tem uma tarefa muito grande. Nós precisamos pensar na vida das pessoas, sobretudo as pessoas mais fragilizadas e mais vulneráveis. Eu quero que a gente possa incluir no trabalho dessa comissão justamente a preocupação com a garantia da vida. E declaro meu voto “sim”, obviamente.

DEPUTADO CARLITO MERSS - Senhor Presidente, voto “sim” ao estado de calamidade pública.

DEPUTADO DELEGADO ULISSES GABRIEL - O Projeto do Decreto Legislativo n. 0001/2020 permitirá que o Poder Executivo consiga implementar medidas mais rápidas no combate e na prevenção do aumento de casos da COVID-19. Então, através do sistema digital de deliberação, eu voto favorável ao Decreto Legislativo para que o Parlamento catarinense dê exemplo na atuação, envolvendo essa crise que está afetando, não só Santa Catarina, mas o Brasil e o mundo.

DEPUTADO FABIANO DA LUZ - Senhor Presidente, senhores deputados, o meu voto é favorável à declaração de estado de calamidade pública em Santa Catarina, em função da situação do Coronavírus.

DEPUTADO IVAN NAATZ - Parabenizo todos os senhores deputados pela iniciativa, principalmente o Presidente Julio Garcia, que continua sendo nosso Líder maior, e todos aqueles estão envolvidos no procedimento, o Eron, e toda equipe da Assembleia Legislativa. O meu voto é “sim” ao Projeto apresentado pela Mesa Diretora e demais deputados.

DEPUTADO JAIR MIOTTO - Confirmando que voto “sim” pela aprovação.

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER - Senhor Presidente Julio Garcia, caros colegas, senhores deputados, senhoras deputadas. Acompanho essa importante votação, e quero dizer da importância desse decreto, e também em consideração a atual situação dos hospitais filantrópicos e comunitários que terão uma grande missão daqui para frente, juntamente com médicos, enfermeiros e técnicos da área da saúde, no sentido de acolher e tratar a população catarinense. Meu voto é “sim”.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Boa tarde a todos os colegas. Eu entendo que esse voto para decretarmos estado de calamidade pública em Santa Catarina é o momento em que o Parlamento dá ferramentas para o Executivo dar atendimento mais rápido às questões que estamos tratando e enfrentando, por isso meu voto é “sim”, senhor Presidente.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Senhor Presidente, senhores deputados e deputadas, sou plenamente favorável a aprovação desse Projeto, para que o governo tenha inteira liberdade de fazer os remanejamentos de recursos necessários para enfrentar essa crise.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Senhor Presidente, senhoras deputadas e senhores deputados. O mundo inteiro vive um período de calamidade pública. O Brasil não foge à regra, Santa Catarina também. Mas a Assembleia Legislativa tem que dar a demonstração de querer resolver rapidamente toda essa situação. E essa sessão extraordinária, via WhatsApp, que o senhor Presidente Julio Garcia convocou, é muito pertinente. Convalidar o decreto que transforma Santa Catarina em estado de calamidade pública é muito pertinente. Não tenho dúvida que o meu voto é favorável para tal situação.

DEPUTADO MARCIUS MACHADO - Cumprimentando o Presidente, parabenizo pela iniciativa. Meu voto é “sim” pelo Projeto de Decreto Legislativo. Parabéns à Assembleia, fazendo história como sempre fez nos momentos mais importantes de Santa Catarina. Obrigado!

DEPUTADA MARLENE FENGLER - Meu voto para o Decreto Legislativo que declara calamidade pública no estado de Santa Catarina não poderia ser diferente, com certeza é “sim”.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Voto “sim”, senhor Presidente. Esse é um projeto importantíssimo. Parabéns a Vossa Excelência, o Governo pode estar mais livre para agir com mais rapidez, às vezes livre das dificuldades e das amarras.

DEPUTADO NAZARENO MARTINS - Cumprimentando nosso Presidente Julio Garcia, também voto “sim”, favorável ao Projeto que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina.

DEPUTADO NEODI SARETTA - Senhor Presidente, senhores deputados e senhoras deputadas, vivemos um momento de grande apreensão mundial e preocupação. As medidas precisam efetivamente ser tomadas para conter esse vírus. Neste momento, todas as ações que estão sendo feitas e determinadas pelos órgãos de Saúde precisam ter o nosso efetivo apoio. Por isso, meu voto é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina.

DEPUTADO SARGENTO LIMA - Meu voto é “sim”, e oriento a bancada do PSL ao mesmo voto.

DEPUTADO SERGIO MOTTA - Senhor Presidente, nobres deputados e deputadas, meu voto é “sim”, declarando estado de calamidade para que possamos tomar as medidas cabíveis para combater o Coronavírus.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO - Não há dúvida nenhuma, concatenado com o que está acontecendo no mundo e no Brasil, em Santa Catarina não é diferente, por isso nós temos que dar esse voto, que é superimportante para desburocratizar a aquisição de equipamentos, insumos e medicamentos, e também para que não sejam cumpridas as metas fiscais tão rigorosas para o exercício do mandatário, ou seja, do Governador. Por isso que é importante, e eu também peço para que a bancada do MDB siga nessa linha, para conseguirmos a aprovação deste projeto tão importante para Santa Catarina neste momento.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Eu confesso, senhor Presidente, senhores deputados e senhoras deputadas, que jamais imaginei que estaria votando a favor da declaração de estado de calamidade pública em Santa Catarina. Já vi situações localizadas em municípios, não lembro ter visto de todo o Estado, bem como de todo país, e assistimos o que está acontecendo no mundo, com o coração sofrendo muito, mas não há outra coisa que pudéssemos fazer, neste momento, que não seja isso, e dar apoio às medidas propostas pelo Poder Executivo, com apoio da Assembleia Legislativa para todos os profissionais da saúde, médicos e enfermeiros. Portanto, meu voto é “sim”, senhor Presidente.

DEPUTADO VOLNEI WEBER - Estou gravando este áudio reafirmando meu voto “sim”.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Através de mensagem de texto, os seguintes Parlamentares também manifestam voto “sim”: Deputada Anna Carolina Martins, Deputado Bruno Souza, Deputado Coronel Mocellin, Deputado Felipe Estevão, Deputado Ismael dos Santos, Deputado Jerry Comper, Deputado Jessé Lopes, Deputado João Amin, Deputado Fernando Krelling, Deputado Laércio Schuster, Deputado Mauro de Nadal, Deputado Nilso Berlanda, Deputada Paulinha, Deputado Rodrigo Minotto, Deputado Romildo Titon.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Está em votação.

Conforme manifestado pelo srs. deputados, está aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 0001/2020 por unanimidade.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

A Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, extraordinária de deliberação digital para a presente data, às 16h18, dando continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão.

[Transcrição: Northon] [Revisão: Taquígrafa Sara].

ATA DA 002ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DE DELIBERAÇÃO DIGITAL

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h18, achavam-se presentes os seguintes srs. Deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Anna Carolina Martins - Bruno Souza - Carlito Merss - Coronel Mocellin - Delegado Ulisses Gabriel - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima -

Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.
PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia
DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) -
Havendo *quorum* regimental para deliberação,
declara abertos os trabalhos.

Ordem do Dia

Dá prosseguimento à pauta da Ordem do Dia.
Votação da redação final do Projeto de Resolução n. 0002/2020.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por unanimidade.
Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0001/2020.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.
Aprovada por unanimidade.
Finda a pauta da Ordem do Dia.
A Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, extraordinária de deliberação digital, para terça-feira, às 16h.
Está encerrada a sessão.
[Transcrição e revisão: Taquígrafa Sara].

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011-DL, de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 47, § 3º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 41 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONSTITUI Comissão Parlamentar de Inquérito, integrada pelos Senhores Deputados Moacir Sopelsa, Valdir Cobalchini, Felipe Estevão, Sargento Lima, Fabiano da Luz, João Amin, Ivan Naatz, Milton Hobus e Marcos Vieira, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias,

apurar fato determinado consistente na investigação de atos ilícitos relacionados à Dispensa de Licitação nº 754/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, resultando na contratação da VEIGAMED Material Médico e Hospitalar EIRELI, tendo por objeto a aquisição de 200 (duzentos) respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

_____ * * * _____

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

LEIS

LEI Nº 17.878, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019, que "Altera as Leis nºs 3.938, de 1966; 7.541, de 1988; 10.297, de 1996; 14.605, de 2008; 14.961, de 2009; e 17.762, de 2019; e estabelece outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

"Art. 20. O art. 15 do Anexo 2 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 15.
XLIV - ; e

XLV - nas saídas de produtos resultantes da industrialização, classificados na posição 3304.99.90 da NCM, contendo preparação antissolares, equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo do imposto relativa à operação própria.

§ 1º O crédito presumido de que trata este inciso deverá ser solicitado no Sistema de Administração Tributária (SAT), na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O crédito presumido de que trata este inciso implica vedação à utilização de qualquer outro benefício constante na legislação tributária.

§ 3º Nesta hipótese, uma vez concedido o crédito presumido, fica vedado ao contribuinte a ap

uração de crédito das entradas pelo regime normal, mantendo-se a tomada de crédito nas operações com bens de capital e energia elétrica.' (NR)"

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

_____ * * * _____

LEI Nº 17.936, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante.

Art. 2º As medidas de conscientização de que trata esta Lei farão parte do conteúdo das disciplinas de Ciências no ensino fundamental e de Biologia no ensino médio e devem abordar conceitos e fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais sobre as especificidades que envolvem a doação de órgãos e tecidos para transplante.

Art. 3º Os conteúdos a serem abordados devem respeitar o limite de idade dos alunos do ensino fundamental e médio e as políticas educacionais previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação, e nas normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O corpo docente responsável por ministrar as aulas deve ser capacitado por meio de cursos, simpósios, seminários e outros eventos que visem ao conhecimento técnico e científico sobre o tema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

LEI Nº 17.937, DE 4 DE MAIO DE 2020

Institui o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo proporcionar aos adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, acesso a aprendizagem profissional, assegurando-lhes condições plenas de capacitação para o exercício de atividade profissional regular remunerada, observados os §§ 1º e 2º do art. 51 do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Para a consecução do disposto no art. 1º desta Lei, constará nos editais da Administração Pública Estadual, nos casos de necessidade de contratação de empresas ou entidades prestadoras de serviços, a reserva com limites fixados entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 3º Para comprovação do disposto no art. 2º desta Lei, as empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com a Administração Pública Estadual, deverão comprovar o cumprimento da cota de jovens aprendizes com declaração emitida pela autoridade regional de inspeção do trabalho, mediante avaliação.

Parágrafo único. A comprovação de regularidade a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá os requisitos elencados no art. 51 do Decreto nº 9.579, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

PORTARIAS**PORTARIA Nº 428, de 05 de maio de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 401/2020, de 29 de abril de 2020, que alterou nível de retribuição salarial do servidor LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula 9447.

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

PORTARIA Nº 429, de 05 de maio de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 406/2020, de 29 de abril de 2020, que nomeou a servidora ANA PAULA FARIAS SOARES.

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

PORTARIA Nº 432, de 05 de maio de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor ROBSON ADRIANO SANTANA PEREIRA, matrícula nº 9487, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de maio de 2020 (Gab Dep Ricardo Alba).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

PORTARIA Nº 433, de 05 de maio de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora SABRINA AVOZANI, matrícula nº 9707, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de maio de 2020 (Gab Dep Ricardo Alba).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

PORTARIA Nº 434, de 05 de maio de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RAMIRO FERNANDES**, matrícula nº 7112, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-81 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar

de 05 de maio de 2020 (Gab Dep Jerry Comper).
Luiz Eduardo de Souza
Diretor de Recursos Humanos interino

* * *

PORTARIA Nº 435, de 05 de maio de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor VINICIUS DA SILVA SOUZA, matrícula nº 10274, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-53, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 07 de maio de 2020 (Liderança do PSB).

Luiz Eduardo de Souza
Diretor de Recursos Humanos Interino

* * *

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 005/2020

Rejeita a indicação do nome do Senhor Marcos de Sousa Sabino para o cargo de Presidente da Agência da Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Art. 1º Fica rejeitada a indicação do nome do Senhor Marcos de Sousa Sabino para o cargo de Presidente da Agência da Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), conforme Parecer da Comissão Mista, constituída pelo Ato da Presidência nº 094-DL, de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Fabiano da Luz
Relator da Comissão Especial

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0157.0/2020

Dispõe sobre o dever de as empresas prestadoras de serviços oferecerem ao consumidor a opção de pagamento com cartão de crédito ou débito das faturas e boletos dos contratos ativos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem oferecer ao consumidor a opção de quitação dos débitos relativos ao contrato ativo por meio de cartão de débito ou crédito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de prestadoras de serviços aquelas que fornecem, entre outros:

I - os serviços de telecomunicações, abrangendo:

- a) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- b) Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- c) Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); e
- d) Serviços de Televisão por Assinatura, que incluem o

Acesso Condicionado (SeAC), TV a Cabo (TVC), Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), Distribuição de Sinais de Televisão e Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e o Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA).

II - os provedores de Internet;

III - as operadoras de plano de saúde; e

IV - os serviços privados de educação.

Art. 2º Os prestadores de serviço abrangidos por esta Lei devem disponibilizar ao consumidor, em seu sítio na Internet, por meio de aplicativo ou pelo Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), ícone ou opção que propicie o pagamento das faturas e boletos vencidos ou a vencer, relativos ao contrato de prestação de serviços vigente, por meio de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. O pagamento com a utilização de cartão de crédito deve possibilitar ao consumidor o parcelamento de valores.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 60 da Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais previstas na legislação em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/20

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propiciar ao consumidor um instrumento facilitador na aquisição de serviços, possibilitando-lhe a utilização do cartão de crédito/débito como forma de pagamento dos débitos relativos a esse tipo de contrato.

A massificação na prestação de serviços impôs ao mercado consumidor a adoção de mecanismos que atendam, com celeridade, a formação das relações jurídicas contratuais. Um desses mecanismos é o cartão de crédito/débito.

Da mesma forma, o uso do cartão vem crescendo ao longo dos anos, acompanhando o aumento da renda e os avanços conquistados pela sociedade brasileira em geral. Facilidade, segurança e ampliação das possibilidades de compras são pontos que agradam aos consumidores na hora de efetuar seus pagamentos com o cartão.

A par disso, impõe destacar a importância que o Constituinte atribuiu à proteção do consumidor, sendo elevada à condição de direito fundamental e princípio geral da Ordem Econômica, como estabelecem os arts 5º, XXXII, e 170, V, da CRFB, respectivamente. Nesse sentido, constitui poder-dever de todos os entes federados protegê-lo, inclusive por meio de edição de leis específicas e pela instituição de órgãos próprios de fiscalização.

Ademais, ressalta-se que o Código de Defesa do Consumidor silencia acerca das formas de pagamento no âmbito das relações de consumo, o que permite sua complementação, sem exorbitar a competência concorrente conferida ao legislador estadual pela Constituição Federal, nos termos do art. 24, V, e §§ 1º a 3º.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ismael dos Santos

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0158.0/2020

Revoga o item 60 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Associação de Bombeiros Comunitários da cidade de Canoinhas.

Art. 1º. Fica revogado o item 60 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente a Associação de Bombeiros Comunitários de Canoinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/20

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei que tem o intuito revogar a declaração de

utilidade pública da Associação de Bombeiros Comunitários de Canoinhas, inclusa no Anexo Único da Lei nº 16.733, de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A revogação se dá a pedido da própria Associação de Bombeiros Comunitários de Canoinhas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0159.1/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo estadual da contratar empresas, de prestação de serviços e para a aquisição de bens, materiais e insumos, com sede no Estado de Santa Catarina, em razão dos reflexos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a contratar somente empresas sediadas no Estado de Santa Catarina para a prestação de serviços e aquisição de bens, materiais e insumos, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, em razão dos reflexos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Em caso de inexistência de concorrência, configurada pela existência de uma única empresa prestadora de serviços ou fornecedora de bens, materiais e insumos no Estado de Santa Catarina, fica dispensada a obrigatoriedade constante do *caput*.

§ 2º Para efeitos de aplicação do disposto no *caput* quanto à comprovação da sede das empresas no Estado de Santa Catarina, considerar-se-á, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - o local da sede administrativa onde a empresa prestadora de serviços ou fornecedora está baseada, conforme informação constante de seu contrato social devidamente registrado; e

II - em se tratando de prestação de serviços, todos os empregados da empresa deverão estar devidamente registrados em conformidade com a legislação trabalhista aplicável ao caso concreto, pela sede ou filial, desde que esta também esteja localizada no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/20

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina a alavancarem seus negócios, principalmente em face dos efeitos causados pela pandemia da COVID-19.

É cristalino que as incertezas provocadas pela paralisação das atividades econômicas nas mais variadas áreas, ocasionada pelas medidas de isolamento social impostas pelos governos, vem afetando, sobremaneira, a economia global. Não poderia ser diferente com a economia brasileira que vinha se recuperando lentamente, e que já apresenta sinais de desaceleração brusca, como seria de se esperar de um evento de magnitude mundial.

Não há como negar que os reflexos econômicos da pandemia são inevitáveis também no Estado de Santa Catarina, visto que a paralisação dos mercados afetará a economia global.

Nesse contexto, vale lembrar que o Estado, na condição de consumidor de bens, serviços e obras, detém relevante poder de compra, pois se estima que pelo menos 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) possa ser imputado às contratações públicas.

Por conta disso, a valorização dos serviços e produtos oriundos do próprio Estado beneficiará exemplarmente a sua economia, vez que o impacto

econômico causado pelas compras e contratações governamentais e seu poder de indução do mercado constituem fatores-chave ao incentivo e à implementação de políticas de responsabilidade socioambiental no setor privado.

Dessa forma, a valorização dos serviços e produtos oriundos do próprio Estado, como se pretende com a proposta ora em apreciação, beneficiará exemplarmente a economia catarinense.

Em razão de todo o exposto, haja vista sua relevância, conto com colaboração de meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ismael dos Santos

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0160.5/2020

Permite o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19).

Art. 1º Durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19), fica permitido o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/20

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, que ora submeto a este Parlamento, tem o objetivo de permitir o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19).

O Governo do Estado, por meio da Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, à luz do Decreto nº 562, de 17 de abril, autorizou e regulamentou, a partir de 22/04/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, declarado, em Santa Catarina, por causa da pandemia, a retomada das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais e artes marciais, estúdios, bem como escolas de danças, de natação, hidroginástica, hidroterapia, e áreas afins.

A despeito dessa acertada decisão governamental, ficaram excluídas de tal normativa, contudo, as práticas desportivas coletivas, a exemplo do futebol, voleibol, basquetebol, *beach* tênis, entre outras, as quais, a meu ver, devem igualmente ser permitidas, observadas, por óbvio, medidas restritivas, na forma do respectivo regulamento a ser editado.

Em face do exposto e certo de que esta proposição garantirá, neste momento difícil, um instrumento para melhorar a saúde da população catarinense, com vistas ao enfrentamento da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19), que assola, notoriamente, não apenas Santa Catarina, mas também o Brasil e o mundo, peço o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria.

Deputado João Amin

* * *

Projeto de Lei nº 0161.6/2020

Reconhece o transporte público municipal e intermunicipal como essencial para população durante o período de aplicação das normas referentes à contenção do *coronavírus* e adota outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Santa Catarina o transporte público municipal e intermunicipal como essencial para população durante o período de aplicação das normas referentes à contenção do coronavírus.

Parágrafo único. As restrições ao direito de usar o transporte público municipal deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da medida imposta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JERRY COMPER

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/20

Justificativa

No mês de março de 2020 uma crise global da pandemia do vírus corona assolou todos os países e cidades com adoção pelos governantes de medidas de isolamento e retração da economia para conter a possível disseminação da doença.

O Estado tem a obrigação de garantir transporte seguro à população pois o povo depende desse serviço para deslocar-se dentro dos limites das cidades e entre as cidades do Estado, havendo a necessidade de garantir a saúde e o trabalho dos cidadãos.

Há hoje prejuízo socioeconômico decorrente da adoção de suspensão da atividade de transporte coletivo e transporte intermunicipal, de forma radical sem um planejamento motivados por critérios científicos e técnicos.

Os trabalhadores atuantes nas atividades já autorizadas necessitam de transporte seguro até os respectivos locais de trabalho, bem como que o deslocamento de tais profissionais em meios de transporte improvisados, sem a observância de parâmetros mínimos de segurança sanitária, pode maximizar os riscos de contágio pela COVID-19.

No momento de Calamidade Pública é ainda mais necessário manter o transporte das pessoas sob fiscalização sanitária efetiva, assim como à sanitização constante e controlada, ao contrário do que pode ocorrer com outros meios de deslocamento, muitas vezes irregulares.

Apresentamos esta propositura com objetivo da retomada do transporte público municipal e intermunicipal, atualmente suspenso por Decreto do Governador em razão da prorrogação injustificada.

Pelas razões aqui expostas, o presente Projeto de Lei possui amplo interesse social e sanitário, pois atende diretamente a população na sua necessidade diária de deslocamento para o seu labor e de se deslocar para outros municípios para suas necessidades de saúde e negócios, assim como permite o controle sanitário mais efetivo durante o período de calamidade declarada.

Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa, neste delicado momento, para a sua zelosa e imediata aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JERRY COMPER

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

_____ * * * _____

Projeto de Lei nº 0162.7/2020

Altera a Lei nº 10.609, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a atividade de despachante de trânsito e estabelece outras providências.

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 10.609, de 28 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É permitido ao despachante de trânsito, no município para que foi credenciado e autorizado a exercer a atividade, representar seus clientes nos processos de registro, licenciamento, transferência, interposição administrativa de recursos de infração de trânsito e multa, além de outros relativos à regularização de veículos automotores junto aos órgãos de trânsito, conforme Art. 14 desta Lei.

§ 1º O DETRAN disponibilizará plataforma digital para interposição de recursos à infrações e multas de trânsito por parte do cidadão autuado.

§ 2º Qualquer pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica poderá encaminhar os processos referidos neste artigo, relativos aos veículos automotores de sua propriedade.”

Art. 2º O prazo para recurso das infrações de trânsito aplicadas a partir de 17 de março de 2020 ficam suspensos até o fim da pandemia da COVID19, sem qualquer ônus ao infrator.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo abrange as notificações de infração cujo prazo de defesa findaria após o dia 17 de março de 2020.

§ 2º Finda a pandemia da COVID-19, os infratores serão comunicados do novo prazo para interposição do recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Deputado Paulo Eccel

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/20

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputadas e Deputados,

A presente matéria altera a Lei nº 10.609, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a atividade de despachante de trânsito e estabelece outras providências.

Um dos objetivos principais de referida proposta legislativa é reconhecer o excepcional trabalho desenvolvido pelos despachantes em Santa Catarina, com total dedicação e celeridade no desenvolvimento de suas atividades, autorizando que referidos profissionais possam atuar na defesa administrativa de seus clientes quando do cometimento de infrações de trânsito, enobrecendo ainda mais a categoria.

Outro ponto importante, já que vivemos na era digital e esse é o

compromisso da atual administração estadual, pretende-se que o DETRAN amplie suas ferramentas digitais para possibilitar a interposição de recursos de trânsito, evitando que o cidadão tenha que se deslocar até um posto de atendimento para retirar um formulário de recurso ou até mesmo levar sua defesa para protocolização.

Ainda, considerando que através do Decreto 515, de 17 de março de 2020, decretou-se situação de emergência em Santa Catarina, dando início ao processo de isolamento social, colhe-se do sítio eletrônico do DETRAN que referido departamento está com suas atividades suspensas até revogação do Decreto citado.

Com isso, o isolamento social e a suspensão das atividades do DETRAN, geraram/gerarão prejuízos ao cidadão que necessitaria realizar algum ato jurídico perante referido departamento, mormente a apresentação de recursos contra infrações de trânsito. Por bom senso e a bem de se evitar a judicialização, propomos a suspensão dos prazos para apresentação de recursos, cujas infrações foram cometidas a partir de 17 de março de 2020 ou a partir de tal data expiraria o prazo recursal.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação, com a urgência que o caso requer.

Sala das Sessões,

Deputado Paulo Eccelí

_____ * * * _____